



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAÇÃO N.º 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2014**

Recomenda aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste Tribunal maior clareza e precisão nas informações constantes de seus atos e termos processuais, com o fito de evitar nulidade processual por falta de notificação válida ou por penhora deficiente e equivocada.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a celebração dos atos processuais deve ser realizada conforme os cânones da lei, para que então possam surtir seus efeitos no mundo jurídico;

**CONSIDERANDO** que a forma dos atos processuais é de fundamental importância para que se estabeleça a segurança processual para as partes, garantindo dessa maneira seu direito de atuação e defesa dentro do processo;

**CONSIDERANDO** o interesse da Justiça do Trabalho em ver fielmente respeitadas todas as suas decisões;

**CONSIDERANDO** o contido no acórdão do Agravo de Petição n.º 0049900-57.2009.5.19.0009, em que há menção ao ofício n.º 740/2011 – 9ª Vara, onde consta relato de situações recorrentes de certidões de oficiais de justiça com informações incompletas ou entrega de citações e notificações a pessoas que não representam legalmente o destinatário; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a declaração de nulidade do processo em face de atos e de medidas praticadas pelos Oficiais (ou pelas Oficiais) de Justiça, o que tem causado grave prejuízo processual com a fulminação de processos desde a sua origem;

**RECOMENDA:**

Art. 1º - Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste Tribunal, no exercício das funções do seu cargo, procederão às citações, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, com o denodo necessário, devendo efetuar citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente constituído, certificando posteriormente o ocorrido, de forma clara e precisa, com menção de lugar, dia e hora, e todas as demais circunstâncias necessárias, bem como deverão entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido, observando os direitos e deveres estabelecidos na legislação em vigor e




**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

nos regulamentos e atos internos deste Regional, podendo ser civilmente responsabilizados, quando praticarem ato nulo com dolo ou culpa, nos termos do art. 144, II do CPC.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

  
**Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Vice-Presidente e Corregedor